



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer nº 06170/2003/RJ COINP/COGPI/SEAE/MF

Em 30 de julho de 2003.

Referência: Ofício nº 3107/2003 SDE/GAB/MJ de 24 de junho.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º
08012.004523/2003-59

Requerentes: Credit Suisse First Boston
Equities Limited e Glencore International AG.

Operação: Aquisição de 24% das ações da
Xstrata pela Credit Suisse First Boston
Equities Limited.

Recomendação: Aprovação sem restrições.

Versão Pública.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas **Credit Suisse First Boston Equities Limited e Glencore International AG.**

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

1. Das Requerentes

1.1. Credit Suisse First Boston Equities Limited

A empresa Credit Suisse First Boston Equities Limited, doravante “CSFBEL”, é uma sociedade com sede em Londres e constituída de acordo com as leis da Inglaterra. A CSFBEL é uma subsidiária da Credit Suisse First Boston, doravante “CSFB”, uma das duas unidades operantes do Grupo Credit Suisse, doravante “Grupo CS”. O Grupo CS detém participação em inúmeras empresas instaladas no Brasil e no Mercosul, empresas essas que atuam principalmente prestando serviços financeiros. CONFIDENCIAL.

A CSFBEL é uma subsidiária do Grupo CS e atua principalmente na prestação de serviços financeiros relacionados ao mercado de valores mobiliários. As principais atividades do Grupo CS são serviços financeiros, banco de investimentos, valores mobiliários e seguros. O Grupo CS oferece os seguintes serviços:

CONFIDENCIAL

1.2. Glencore International AG

A empresa Glencore International AG, doravante “Glencore”, faz parte do Grupo Glencore. O Grupo Glencore detém participação em inúmeras empresas instaladas no Brasil e no Mercosul. O Grupo Glencore atua em setores diversos na área de recursos naturais. Seus negócios compreendem três grupos principais:

CONFIDENCIAL

2. Da Operação

Trata-se da aquisição, pela CSFBEL, de 24% das ações da Xstrata, detidas pela Glencore. A operação mundial, com efeitos no Brasil, ocorreu por meio da conversão de direitos da Glencore, conforme detalhado a seguir.

A presente operação está intimamente relacionada à operação mediante a qual a Xstrata adquiriu 100% das ações da MIM¹. Objetivando financiar a aquisição da MIM, a Xstrata está possibilitando aos seus acionistas a subscrição de novas ações da empresa, que, após esse aumento de capital, passará a se chamar “Nova Xstrata”. A Glencore, que atualmente detém 40% da Xstrata, passará a deter, com a venda de 24% de sua participação para a CSFBEL, 16% das ações da Nova Xstrata.

A CSFBEL pretende alienar sua participação de 24% na Xstrata em 2 de dezembro de 2004, mas as negociações prevêem que as partes poderão, por acordo mútuo, estender por mais dois anos os presentes entendimentos.

A operação foi realizada em 29 de maio de 2003, no valor de £ 662,3 milhões (equivalente a R\$ 3,235 bilhões)².

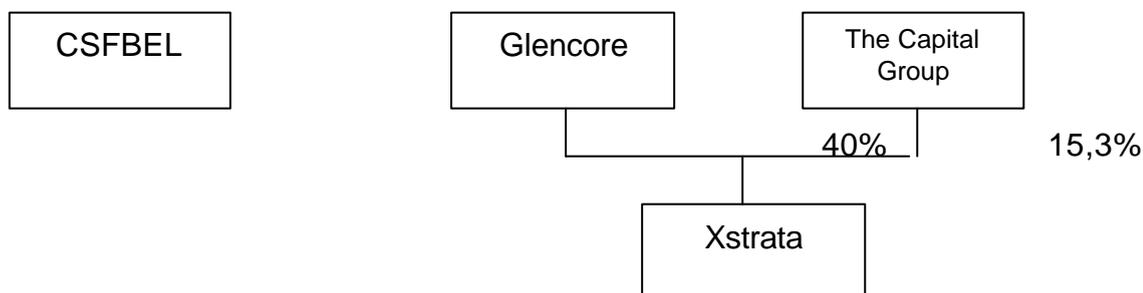
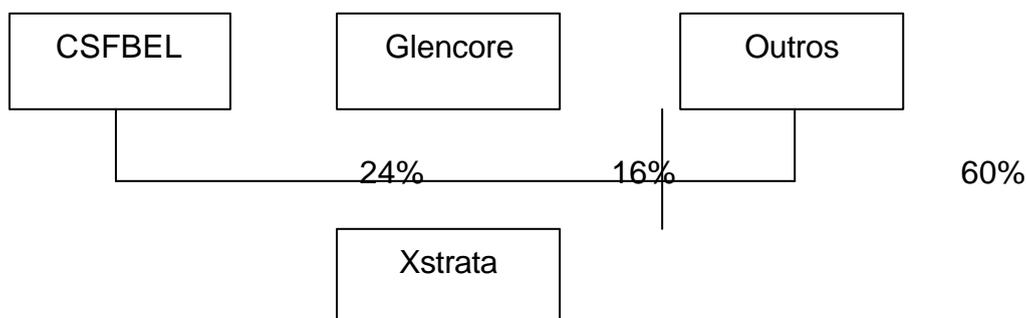
Segundo as Requerentes, trata-se de uma operação de financiamento no contexto dos direitos da Xstrata, dado o interesse da CSFBEL de vender sua participação nesta após 17 meses. Logo, tal operação foi realizada com o intuito de se conseguir financiamento para a realização de uma outra operação já aprovada por esta SEAE – como já mencionado, a aquisição da MIM pela Xstrata.

A operação foi apresentada ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência em 24 de junho de 2003.

O esquema a seguir detalha a situação dos grupos envolvidos antes e após a presente operação.

¹ Operação submetida aos Órgãos de Defesa da Concorrência através do AC nº 08012.002978/2003-30 (já analisada por esta SEAE).

² Valor convertido com base na cotação cambial vigente no dia da operação, equivalente a R\$/£: ,48885. Fonte: BACEN.

ANTES DA OPERAÇÃO**APÓS A OPERAÇÃO****3. Da Definição do Mercado Relevante****3.1 Dimensão Produto**

O Quadro I, abaixo, apresenta a relação de produtos ofertados pelas empresas envolvidas na operação no mercado nacional.

CONFIDENCIAL

Após a análise do Quadro I, verifica-se ausência de concentração horizontal e de integração vertical entre atividades da Xstrata e as atividades do Grupo CS (incluindo suas subsidiárias).

Segundo informações prestadas pelas Requerentes, não há qualquer empresa do Grupo CS que atualmente detenha participação em qualquer empresa que produza os mesmos produtos da Xstrata.

Vale destacar que este ato de concentração poderia ter sido analisado através do Procedimento Sumário, não fosse a ausência total de informações, no Anexo I da Resolução do CADE, a respeito da Requerente Glencore, o que somente foi

atendido após a remessa do Ofício nº 7684/2003/RJ CONDU/COGPI/SEAE/MF de 01 de julho de 2003.

4 - Recomendação

A análise precedente demonstrou que não decorrem da operação concentração horizontal ou integração vertical, recomendando-se, pois, sua aprovação sem restrições.

À consideração superior.

MARSELLA PENNA DE SOUZA
Técnica

CECÍLIA VESCOVI DE ARAGÃO BRANDÃO
Coordenadora da COBED

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora-Geral de Produtos Industriais

De acordo.

LUIS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Secretário Adjunto

De acordo.

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR
Secretário de Acompanhamento Econômico